



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 22-A, DE 2019

(Do Sr. Aluisio Mendes)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle sobre os convênios nº 873.187/2018, nº 878.437/2018, nº 878.454/2018 e respectivos processos de chamamento público, todos firmados entre o Ministério da Saúde e o Instituto Ovídio Machado, localizado em São Luís, estado do Maranhão; tendo parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, pelo arquivamento (relator: DEP. HILDO ROCHA).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

- Relatório prévio
- Parecer da Comissão

Senhor Presidente,

Com base no art. 100, § 1º, combinado com o art. 24, X, art. 60, I e com o art. 61, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, proponho, ouvido o Plenário desta Comissão, e com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), que seja realizado ato de fiscalização e controle sobre os convênios nº 873.187/2018, nº 878.437/2018, nº 878.454/2018 e respectivos processos de chamamento público, todos firmados entre o Ministério da Saúde e o Instituto Ovídio Machado, localizado em São Luís, estado do Maranhão.

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto para a Promoção de Assistência Social e do Desenvolvimento Estratégico Sustentável das Cidades do Brasil – Instituto Ovídio Machado, constituído sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, cujo estatuto¹ estabelece como suas finalidades:

(...) a construção de um ambiente voltado para o desenvolvimento sustentável, promovendo ações de caráter político, social, educacional, ambiental, de saúde, científico, tecnológico, artístico, cultural e promocional, através da elaboração, desenvolvimento, assessoramento e execução direta e indireta de programas, projetos e serviços nas áreas aqui [em seu estatuto] definidas, bem como, em áreas afins, participando na democratização da gestão pública, visando à geração de emprego e renda, objetivando a melhoria da qualidade de vida e a cidadania da população dos centros urbanos e rurais.

O Instituto Ovídio Machado participou e foi selecionado, entre 2017 e 2018, de processos de chamamento público realizados pelo Ministério da Saúde e que resultaram na celebração de três convênios que, juntos, totalizam aproximadamente R\$ 85 milhões de transferências de recursos federais ao instituto:

- Convênio nº 873.187/2018, valor global de R\$ 28.333.340,16, relativo ao Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Amapá e norte do Pará, Edital de Chamada Pública nº 03/2017;
- Convênio nº 878.437/2018, valor global de R\$ 32.786.146,40, relativo ao DSEI Guamá-Tocantins, Edital de Chamada Pública nº 11/2018;
- Convênio nº 878.454/2018, valor global de R\$ 23.870.065,76, relativo ao DSEI Tocantins, Edital de Chamada Pública nº 11/2018.

Os convênios celebrados possuem o mesmo objeto:

¹ Sítio eletrônico Plataforma +Brasil. **Convênios e contratos de repasse.** Convênios nº 873.187/2018, nº 878.437/2018 e nº 878.454/2018. Disponível em: < <https://plataformamaisbrasil.gov.br/> >. Acesso em: 01/07/2019.

Prestação de serviços e ações complementares na área de atenção à saúde, visando o atingimento dos objetivos específicos estabelecidos pela Secretaria Especial de Saúde Indígena - Sesai em consonância com a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - PNASPI e as especificidades sócio-culturais dos povos indígenas, no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena – SasiSUS.

O Edital de Chamada Pública nº 03/2017² (Ministério da Saúde/Sesai), que originou ao convênio nº 873.187/2018, estabelece requisitos que devem ser obedecidos pelas instituições proponentes, tais como:

4.2 – As instituições que participam do presente Edital deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

a) possuir **experiência prévia e capacidade institucional**, efetivamente comprovada no desenvolvimento da prestação de serviços na área de atenção à saúde; (...)

4.3 – Condições de participação. As instituições proponentes devem atender aos seguintes requisitos: (...)

b) **comprovação de experiência** de trabalho estruturado por meio da apresentação de convênios ou projetos executados/celebrados com instituições públicas federais, estaduais, municipais ou do distrito federal, em serviços ou ações de saúde pública nos diversos níveis do Sistema Único de Saúde (SUS) e/ou serviços ou ações de saúde indígena; (grifo nosso).

O Edital de Chamada Pública nº 11/2018³ (Ministério da Saúde/Sesai), que originou aos convênios nº 878.437/2018 e nº 878.454/2018, também estabelece requisitos que devem ser obedecidos pelas instituições proponentes, tais como:

4.2 – DA ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. São elegíveis para fins de conveniamento do presente Edital as entidades benéficas de assistência social na área de saúde que atenderem aos critérios de elegibilidade e aos requisitos leais necessários para a celebração de instrumento de convênio: (...)

f) **Comprovação**, pela entidade privada sem fins lucrativos, de **efetivo exercício**, durante os últimos três anos, de atividades referentes à matéria objeto da parceria, nos termos do inciso XIII do artigo 72 da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017 (LDO 2018). (grifo nosso).

² Sítio eletrônico do Ministério da Saúde. **Edital de Chamada Pública nº 03/2017**. Disponível em <<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/outubro/17/Edital-n-03-2017-de-Chamada-Publica-DSEI-AMAPA.pdf>>. Acesso em: 02/07/2019.

³ Sítio eletrônico do Ministério da Saúde. **Edital de Chamada Pública nº 11/2018**. Disponível em <<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/marco/26/EDITAL-CHAMAMENTO-n-11-2018--26-03-2018.pdf>>. Acesso em: 02/07/2019.

Entretanto, existem diversas denúncias indicando que houve irregularidades nos processos de chamamento público utilizados para seleção das instituições pelo Ministério da Saúde/Sesai.

Notícia veiculada no sítio eletrônico do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), organismo vinculado à Conferência de Bispos do Brasil (CNBB), afirma que não houve consulta prévia às populações indígenas e denunciam direcionamento político na elaboração dos editais⁴.

A mesma notícia também afirma que “*o processo é realizado sem a devida transparência e participação das instâncias de controle social*”, e que a seleção das entidades estaria seguindo critérios de apadrinhamento político, contrariando princípios constitucionais da administração pública, dentre os quais o princípio da imparcialidade.

Outros processos de chamamento público realizados pelo Ministério da Saúde/Sesai já foram alvo de denúncia. Em Mato Grosso do Sul, o Ministério Público Federal instaurou inquérito civil público (ICP) sobre o processo promovido por meio do Edital de Chamada Pública nº 5/2017⁵. O ICP teve origem em representação protocolada junto ao MPF pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena de Mato Grosso do Sul (Condisi/MS), denunciando que as sucessivas alterações e retificações promovidas no referido edital diminuem o peso dos critérios de pontuação que levam em consideração a expertise na prestação do serviço de saúde nas áreas indígenas, direcionando assim o certame à contratação de uma entidade sem experiência na atuação em questão.

Especificamente em relação ao Instituto Ovídio Machado, o Cimi afirma que o instituto não possui experiência com saúde indígena. As lideranças indígenas indicam que “*o maior problema é a entrada de OSCIP's sem nenhuma experiência com a saúde indígena, o que coloca em risco todos os avanços que tivemos desde a criação da Sesai*”.

Ademais, a imprensa local⁶ em São Luís/MA tem noticiado irregularidades na operacionalização destes convênios, como existência de funcionários “fantasmas”, que

⁴ Sítio eletrônico do Conselho Indigenista Missionário. **Indígenas denunciam falta de consulta e direcionamento político em editais da Sesai**. Disponível em <<https://cimi.org.br/2018/02/indigenas-denunciam-falta-de-consulta-e-direcionamento-politico-em-editais-da-sesai/>>. Acesso em: 01/07/2019

⁵ Sítio eletrônico do Ministério Público Federal. **Inquérito civil público é instaurado pelo MPF para apurar suposto direcionamento em certame da Sesai**. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/ms/sala-de-imprensa/noticias-ms/mpf-instaura-inquerito-civil-publico-para-apurar-suposto-direcionamento-em-certame-da-sesai>>. Acesso em 02/07/2019

⁶ Blog Maramais. **Ligaçao de Fábio Câmara com Instituto Ovídio Machado é investigada pelo Ministério Público Federal e do Maranhão**. Disponível em: <<https://maramais.com.br/index.php/2019/05/08/ligacao-de-fabio-camara-com-instituto-ovidio-machado-e-investigada-pelo-ministerio-publico-federal-e-do-maranhao/>>. Acesso em: 02/07/2019.

Sítio eletrônico Maranhão de Verdade. **Fábio Câmara ganha três vezes mais que presidente de instituto investigado**. Disponível em: <<http://maranhaoeverdade.com/fabio-camara-ganha-tres-vezes-mais-que-presidente-de-instituto-investigado/>>. Acesso em: 02/07/2019.

Sítio eletrônico Maranhão de Verdade. **Irmão de Fábio Câmara pode ser preso por contratos irregulares em instituto investigado**. Disponível em: <<http://maranhaoeverdade.com/irmao-de->

constam na folha de pagamento do instituto, mas não cumprem expediente nos locais de trabalho, e uso da sede do instituto como escritório político e comitê de campanha política.

Diante da importante e delicada situação da saúde dos povos indígenas, que são sensíveis às enfermidades trazidas por não-indígenas, muitas vezes habitando regiões remotas e de difícil acesso, contraindo doenças como malária, tuberculose, hepatite, doenças sexualmente transmissíveis, entre outras, a prestação de serviços e ações complementares na área de atenção à saúde é fundamental para assegurar a existência digna e a continuidade desta comunidades.

Assim, a presença de denúncias e suspeitas de irregularidades envolvendo a aplicação de recursos públicos federais destinados à implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas torna imprescindível que esta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle sobre os processos de chamamento público associados aos Editais de Chamada Pública nº 03/2017 e nº 11/2018, que deram origem aos convênios nº 873.187/2018, nº 878.437/2018, nº 878.454/2018, firmados entre o Ministério da Saúde/Sesai e o Instituto Ovídio Machado, com o objetivo de evitar a malversação de recursos públicos federais, a violação de princípios constitucionais da Administração Pública, a dilapidação do Estado Brasileiro, e o comprometimento da saúde dos povos indígenas.

Brasília, 9 de julho de 2019

Deputado Aluísio Mendes

[fabio-camara-pode-ser-preso-por-contratos-irregulares-em-instituto-investigado/](#) > Acesso em: 02/07/2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 22, DE 2019

Apresentação: 12/05/2021 15:57 - CFFC
RLP 1 CFFC => PFC 22/2019
RLP n.1

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle sobre os convênios nº 873.187/2018, nº 878.437/2018, nº 878.454/2018 e respectivos processos de chamamento público, todos firmados entre o Ministério da Saúde e o Instituto Ovídio Machado, localizado em São Luís, estado do Maranhão.

Autor: Deputado Aluisio Mendes

Relator: Deputado Hildo Rocha

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Requer o Autor, com base no art. 100, § 1º, combinado com o art. 24, X, art. 60, I e com o art. 61, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, que esta Comissão, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), realize ato de fiscalização e controle sobre os convênios nº 873.187/2018, nº 878.437/2018, nº 878.454/2018 e respectivos processos de chamamento público, todos firmados entre o Ministério da Saúde e o Instituto Ovídio Machado, localizado em São Luís, estado do Maranhão.

Para fundamentar a proposição, o Autor afirma em sua justificação que, entre 2017 e 2018, o Instituto Ovídio Machado, entidade privada sem fins lucrativos,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215682065900>

1/5





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

participou e foi selecionado em processos de chamamento público realizados pelo Ministério da saúde que resultaram na celebração dos três convênios já citados, totalizando R\$ 85 milhões de transferências de recursos federais.

Entretanto, existem diversas denúncias de irregularidades nos processos de chamamento público:

Notícia veiculada no sítio eletrônico do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), organismo vinculado à Conferência de Bispos do Brasil (CNBB), afirma que **não houve consulta prévia às populações indígenas** e denunciam **direcionamento político** na elaboração dos editais.

A mesma notícia também afirma que “o processo é realizado sem a devida transparência e participação das instâncias de controle social”, e que a seleção das entidades estaria seguindo critérios de apadrinhamento político, **contrariando princípios constitucionais da administração pública**, dentre os quais o princípio da imparcialidade. (...)

Outros processos de chamamento público realizados pelo Ministério da Saúde/Sesai já foram alvo de denúncia. Em Mato Grosso do Sul, o Ministério Público Federal instaurou **inquérito civil público (ICP)** sobre o processo promovido por meio do Edital de Chamada Pública nº 5/2017. O ICP teve origem em representação protocolada junto ao MPF pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena de Mato Grosso do Sul (Condisi/MS), denunciando que as sucessivas alterações e retificações promovidas no referido edital **diminuem o peso dos critérios de pontuação que levam em consideração a expertise na prestação do serviço de saúde nas áreas indígenas**, direcionando assim o certame à contratação de uma entidade sem experiência na atuação em questão. (grifei)

Com base nesta justificativa, o autor apresentou requerimento para a realização de ato de fiscalização e controle sobre os convênios nº 873.187/2018, nº 878.437/2018, nº 878.454/2018 e respectivos processos de chamamento público, que foi autuado e ora submetido ao exame da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215682065900>

2/5





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Importa destacar que a competência desta Casa para fiscalização de recursos públicos federais está expressa na Constituição Federal e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados nos seguintes termos:

Constituição Federal:

Art. 70. A **fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União** e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (grifei)

Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

IX - exercer o **acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União** e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; (grifei)

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, no seu art. 61, II, dispõe que a proposta de fiscalização e controle será relatada previamente quanto à oportunidade e conveniência da medida objetivada pelo Autor.

Depreende-se da justificação do requerimento de abertura da Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) sob exame que o Autor pretende que esta Comissão promova ato de fiscalização e controle sobre os convênios nº

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215682065900>

3/5





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

873.187/2018, nº 878.437/2018, nº 878.454/2018 e respectivos processos de chamamento público.

Para justificar seu pedido, o Autor afirmou que existem graves denúncias nos processos de chamamento público, como direcionamento político na elaboração dos editais, contrariando princípios constitucionais da administração pública, em especial o da imparcialidade.

Afirma também que tais irregularidades teriam envolto os processos de chamamento público que resultaram na celebração de convênios que totalizam R\$ 85 milhões de transferências de recursos federais a entidade privada sem fins lucrativos.

Entretanto, consulta realizada no Portal do Tribunal de Contas da União revela que a atuação da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), do Ministério da Saúde, tem recebido atenção da Corte de Contas, na forma de auditorias e monitoramentos, dentre os quais destacamos:

- TC 022.388/2016-8: deu origem ao Acórdão nº 1439/2017-TCU-Plenário, que expediu uma série de determinações e recomendações no sentido de monitoramento das ações da Sesai no gerenciamento de convênios;
- TC 043.234/2018-6: realizou o monitoramento do cumprimento das determinações e implementação das recomendações encaminhadas pelos itens 9.1 a 9.8 do Acórdão nº 1439/2017-TCU-Plenário e resultou nos Acórdãos de Relação nº 952/2020-TCU-Plenário e nº 3083/2019-TCU-Plenário. De acordo com as movimentações disponibilizadas pelo Tribunal, este processo de monitoramento teve duração aproximada de 2 anos (dezembro de 2018 a dezembro de 2020), período que coincide com os dois primeiros anos de execução dos convênios elencados pelo Autor no pedido de abertura desta Proposta de Fiscalização e Controle.

Fica evidenciado, portanto, que o Tribunal de Contas da União realizou recentemente atos de fiscalização e controle sobre as ações da Sesai no gerenciamento de convênios, tendo, inclusive, proferido determinações no sentido de



* c d 2 1 5 6 8 2 0 6 5 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

aperfeiçoar as ações da Secretaria, monitorando o seu cumprimento ao longo de dois anos.

Diante disto, esta relatoria considera não ser oportuna e conveniente a realização de ato de fiscalização e controle nos termos apresentados na PFC nº 22/2019, tendo em vista que trabalhos com objetivos semelhantes fizeram parte recentemente do escopo de atuação do TCU.

VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pelo arquivamento desta PFC.

Sala da Comissão, 12 de maio de 2021.

Deputado Hildo Rocha
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215682065900>

5/5

Apresentação: 12/05/2021 15:57 - CFFC
RLP 1 CFPC => PFC 22/2019

RLP n.1



* C D 2 1 5 6 8 2 0 6 5 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 22, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, **concluiu pelo arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 22/2019**, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Hildo Rocha .

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aureo Ribeiro - Presidente, Delegado Pablo - Vice-Presidente, Aluisio Mendes , Helio Lopes , Hildo Rocha , Leo de Brito, Marcel van Hattem, Pedro Lucas Fernandes , Cleber Verde , Elias Vaz , Felício Laterça , Gastão Vieira , Kim Kataguiri , Márcio Labre , Padre João , Pedro Augusto Bezerra , Professor Israel Batista , Sidney Leite , Silvia Cristina e Vanderlei Macris .

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2021.

Deputado AUREO RIBEIRO
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211446835500>